



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

## CREDENCIAMENTO N. 19/2020

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A CLÍNICA LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, comparecem de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14 e sede na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, portador da C. I. n. 142 TJ/AM, inscrito no CPF sob o n. 022.257.602-25, residente e domiciliado em Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CREDENCIANTE**, e de outro, a **CLÍNICA LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.173.934/0001-41, situada na Rua Ferreira Pena, n. 127 térreo andar superior sala 01 a 04, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69010-140, neste ato representada pelas Sócia Administradora, Sra. **AMANDA OLIVEIRA DA SILVA PONTES**, portadora do RG 2033941-0, SSP/AM, inscrita no CPF sob o n. 894.500.272-34, e a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL**, portadora do RG 1761548-1, SSP/AM, inscrita no CPF sob o n. 221.758.143-00, doravante designada **CREDENCIADA**, para celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, com base nos autos do Processo Administrativo Digital n. 10840/2020; na Lei n. 8.666/93, em especial no caput do Art. 25; no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), aprovado pela Resolução n. 01, de 05/02/2019 e Portaria TRE/AM n. 111, de 13/02/2019, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, a serem prestados pela **CREDENCIADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste Credenciamento é dotar os servidores do **CREDENCIANTE** de serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA**

A clientela dos serviços objeto deste Credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita como tal nos registros do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), do **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- 1) Prestar, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- 2) Não discriminar os beneficiários de que trata a Cláusula Terceira, em relação a terceiros que integrem a sua clientela;
- 3) Dispor, no mínimo, das instalações, equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional declarados na sua proposta de prestação de serviços;
- 4) Prestar o serviço objeto deste credenciamento diretamente, em suas dependências e nos termos e condições previstos no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), aos servidores do **CREDENCIANTE**;
- 5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, sendo certo que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento nem onerará o objeto deste credenciamento;
- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de aquele fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
- 7) Promover toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), do **CREDENCIANTE**, tão logo este a informe oficialmente;
- 8) Responsabilizar-se pelas despesas contraídas por quem haja sido excluído do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), do **CREDENCIANTE**, caso as mesmas ocorram após oficializada a exclusão por este, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta;

  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

- 9) Acatar as alterações promovidas pelo **CREDENCIANTE** no Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), bem como as eventuais suspensões em determinadas especialidades, quando por ele autorizadas e tão logo lhe sejam comunicadas;
- 10) Indicar, oficialmente, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COMED) do **CREDENCIANTE**, um preposto para representá-la perante a Administração deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência deste Credenciamento; e
- 11) Não contratar, durante a vigência deste credenciamento, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao **CREDENCIANTE**.

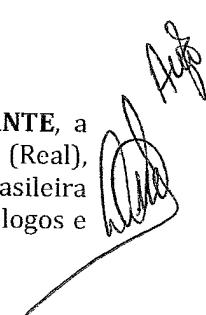
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

- 1) Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários de seu Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde);
- 2) Informar à **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer alteração no seu Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), bem como as suspensões de serviços em determinadas especialidades, tão logo sejam autorizadas pela autoridade competente em seu âmbito;
- 3) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrada do documento de cobrança na Seção de Protocolo e Expedição; e
- 4) Responsabilizar-se pela análise e, se for o caso, aprovação dos pedidos de reajuste dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste credenciamento, serão pagos pelo **CREDENCIANTE**, a depender do serviço prestado, de acordo com os valores expressos em moeda corrente (Real), da Tabela da AMB - Associação Médica Brasileira; da nova Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, da Tabela de Honorários dos Psicólogos e de acordo com a Tabela de procedimentos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.



  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se incluído nos preços dos serviços objeto deste credenciamento os tributos e demais encargos legais, de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados serão reajustados na proporção dos reajustes verificados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira); na nova Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM e de acordo com a Tabela de procedimentos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independentemente de os reajustes nos preços dos serviços guardarem proporção com os verificados na Lista de Procedimentos Médicos da AMB (Associação Médica Brasileira); na nova Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM e na Tabela de procedimentos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a proposta da **CREDENCIADA** deverá ser analisada e aprovada pelo **CREDENCIAНTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos observará a periodicidade e os índices por ele divulgados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O **CREDENCIAНTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados, havendo ou não glosa de valores, na forma da Cláusula Nona, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de apresentação do documento de cobrança na sua Seção de Protocolo e Expedição, devendo ser obedecido, pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os procedimentos constantes da Portaria n. 835/2007 – DG/TRE/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cobrança dos serviços prestados deverá ser feita mensalmente, através de documento hábil, acompanhados dos comprovantes de prestação dos serviços e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pela **CREDENCIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se como anexo, para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, prescrições, solicitações de exames, descrições cirúrgicas e quaisquer outros comprovantes necessários à transparência do processo de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fazer jus ao pagamento, a **CREDENCIADA** deverá, outrossim, apresentar nota fiscal/fatura acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 17/09/2020 11:27:04  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY

  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

1. Certificado de Regularidade do FGTS, válida;
2. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
3. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça Trabalhista.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante da Proposta de Credenciamento subscrita pela **CREDENCIADA**, da Nota de Empenho e deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

O **CREDENCIALENTE** reserva a si o direito de glosar as despesas lançadas indevidamente nos documentos de cobrança apresentados pela **CREDENCIADA**, ou que estejam em desacordo com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo glosa, esta será deduzida pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CREDENCIALENTE** poderá, justificadamente, exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

**CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2020 no **ED 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)** e no **PT 02.301.0570.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas previstas para o próximo exercício correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento da Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

O presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes ou na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei n. 8.666/93, neste caso desde que aplicável ao objeto, ficando a **CREDENCIADA** obrigada a prestar o serviço até a publicação da decisão final na Imprensa Oficial, quando exigida, ou quando regularmente cientificada, na hipótese de esta ser a forma bastante para que seja declarado rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do Art. 79 da Lei n. 8.666/93, a rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

1. Determinada por ato **unilateral** e escrito do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da mesma Lei, quando aplicáveis ao objeto;
2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**; e
3. **Judicial**, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

A **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, em seus arts. 86, 87 e 88 e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao **CREDENCIANTE** e às cabíveis cominações penais, assegurado o regular processo administrativo, facultada ao **CREDENCIANTE** a rescisão unilateral do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa de mora, a que se refere o Art. 86, da Lei n. 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados ou prestados de forma irregular, consoante o Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da multa a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial à **CREDENCIADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, quando assim exigidos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da aplicação das penalidades caberá recurso e pedido de reconsideração, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei n. 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos à autoridade máxima do **CREDENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

1. Processo Administrativo Digital n. 10840/2020;
2. Proposta da **CREDENCIADA**, no que couber; e
3. Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), aprovado pela Resolução n. 01, de 05/02/2019 e Portaria/TRE/AM n. 111/2019 de 13/02/2019.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá, havendo interesse das partes, ser alterado nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, este Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, correndo a despesa de sua publicação por conta do **CREDENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 16 de setembro de 2020.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhora **AMANDA OLIVEIRA DA SILVA PONTES**  
CLÍNICA LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL**  
CLÍNICA LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 17/09/2020 11:27:04  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY

TRE